



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL / FAX : (012) 3978-2600 Email: licitacao@jambeyro.sp.gov.br

CONTRATO 041/2018

- . LEI Nº. 10.520/02.
- . LEI Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.
- . DECRETO MUNICIPAL Nº 07/2013.
- . EDITAL 014/2018 – PREGÃO (PRESENCIAL) Nº. 010/2018.
- . DEMAIS NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES PERTINENTES À MATÉRIA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por prazo determinado, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.190.824.0001/00, com sede na Rua Cel. João Franco de Camargo, nº80, Centro, Jambeyro - SP, CEP 12.270-000, devidamente representada por seu Prefeito Municipal, CARLOS ALBERTO DE SOUZA, denominada simplesmente "CONTRATANTE", e a empresa Mapfre Seguros Gerais S.A., inscrita no CNPJ sob nº. 61.074.175/0001-38, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº. 14261, 29º andar – Ala A, Vila Gertudes, São Paulo - SP, representada na forma de seu contrato social pelo Sr. Hamilton Police de Souza, RG nº 30.551.017 e CPF nº 288.367.448-50, na qualidade de vencedora do Pregão em epígrafe, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SEGURO DE VEÍCULOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS CONSTANTES DO EDITAL.

Detalhamento do objeto:

DESCRIÇÃO
<p>MARCOPOLO VOLARE ESCOLAR V-6 CHASSI 9BM688272AB674975, PLACA DJM-1091; ANO/MODELO: 2009/2009 OKM: NÃO COMBUSTÍVEL: DIESEL VALOR DETERMINADO R\$80.000,00</p>
<p>VW V8 MASCA GRAMINI ANO/MODELO: 2013/2014 CHASSI 9532M52P0ER419971, PLACA DJM-8064; OKM: NÃO COMBUSTÍVEL: DIESEL VALOR DETERMINADO R\$164.488,00</p>
<p><u>MARCOPOLO VOLARE V6 ESCOLAR/LOTAÇÃO (E5)</u> ANO/MODELO: 2013/2014 CHASSI 93PB75M1MEC050534 / PLACA FMX-9368;</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL / FAX : (012) 3978-2600 Email: licitacao@jambeyro.sp.gov.br

<p>OKM: NÃO COMBUSTÍVEL: DIESEL 100% FIPE CÓDIGO FIPE: 508013-4</p>
<p><u>MARCOPOLO VOLARE V6 ESCOLAR/LOTAÇÃO (E5)</u> ANO/MODELO: 2014/2014 CHASSI 93PB75M1MEC051199 / PLACA FMX-9589 OKM: NÃO COMBUSTÍVEL: DIESEL 100% FIPE CÓDIGO FIPE: 508013-4</p>
<p><u>M BENZ OF - (ÔNIBUS) 1519</u> CHASSI 9BM384069HB062673 / PLACA GFN-6412 ANO/MODELO: 2017/2017 OKM: NÃO COMBUSTÍVEL: DIESEL <u>VALOR DETERMINADO R\$342.600,00</u></p>

O plano de seguro veicular deve incluir, para cada veículo descrito acima:

- Cobertura Colisão / Incêndio e Roubo;
- Assistência 24 hs;
- Danos Materiais a Terceiros – R\$ 50.000,00;
- Danos Corporais a Terceiros – R\$ 50.000,00;
- Acidentes pessoais por passageiro – R\$ 20.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A Contratada fica obrigada a fornecer ou prestar o serviço no prazo pactuado, imediatamente após a assinatura do contrato, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no contrato.

2.2 – A contratação com fornecedor/prestador de serviços registrado, após indicação pelo Órgão Gerenciador do Contrato, será formalizada por intermédio de contrato, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de entrega/serviço ou outro similar, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é até 24 de abril de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL / FAX : (012) 3978-2600 Email: licitacao@jambeiro.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, em 8 parcelas. Para tanto, deverá ser emitida a Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009) devidamente atestada pelo setor de Transportes por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada.

4.2. - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**;

4.2.1- Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

4.3. - As despesas desta contratação, no valor de **R\$ 5.500,00**, onerarão recursos orçamentários e financeiros de 2018:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO
04	04.01	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.220 - 85

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA(S) DETENTORA(S)

5.1- Fornecer ou executar, nas condições previstas no Edital do Pregão nº. 010/18 e neste contrato, os produtos e serviços objeto deste ajuste.

5.2- Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) produto(s) recusado.

5.3- Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.4- Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2- A CONTRATANTE caberá, ao seu critério, através da pessoa indicada especialmente para tal fim, o servidor **Reginaldo dos Santos, chefe da seção de transportes** exercer amplo e permanente acompanhamento e fiscalização de todos os serviços executados pela Contratada e pelo comportamento dos mesmos no tratamento com os servidores.

6.3- Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para entrega/execução dos serviços.

6.4- Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto/execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.2. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, esta Ata,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL / FAX : (012) 3978-2600 Email: licitacao@jambeyro.sp.gov.br

independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência, e ainda, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

7.2.1. Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, esta deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais 3 dias úteis. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia útil, quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral e a multa prevista no item 7.2.

7.2.2. No caso da inexecução da prestação de serviços no dia e horários indicados na Ordem de Serviço, ou de sua execução de forma inadequada, será aplicada a multa prevista no item 7.2, sem prejuízo de rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 010/18 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);

8.2- A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro da Comarca de Caçapava - SP.

9.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente contrato que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Jambeyro, 24 de abril de 2018.

Prefeitura Municipal de Jambeyro – SP
Carlos Alberto de Souza
Prefeito Municipal

Mapfre Seguros Gerais S.A
Hamilton Police de Souza
Representante legal

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL / FAX : (012) 3978-2600 Email: licitacao@jambeyro.sp.gov.br

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

CONTRATADO: Mapfre Seguros Gerais S.A

CONTRATO Nº: 041/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SEGURO DE VEÍCULOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS CONSTANTES DO EDITAL.

NOME	CARLOS ALBERTO DE SOUZA
CARGO	Prefeito Municipal
RG Nº	29.997.164-8
ENDEREÇO	Travessa Adauto F. da Silva, 2381, Francos, Jambeyro - SP
TELEFONE	(12) 99724-5456
E-MAIL	Casquinha43casquinha@ig.com.br

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME	Erika Aparecida Dias
CARGO	Chefe do Controle Interno
ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR	Rua José Pinto da Cunha, 481, apt. 24, torre B, Residencial Flanboyant, São José dos Campos – SP.
TELEFONE E FAX	(12) 99715-8453
E-MAIL	erikadias@hotmail.com

Jambeyro, 24 de abril de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL / FAX : (012) 3978-2600 Email: licitacao@jambeyro.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

CONTRATADO: Mapfre Seguros Gerais S.A

CONTRATO Nº: 041/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SEGURO DE VEÍCULOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS CONSTANTES DO EDITAL.

ADVOGADO(S): Marcelo Augusto da Costa Novaes Mira, OAB/SP 269.533

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jambeyro, 24 de abril de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DA JAMBEIRO
CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Mapfre Seguros Gerais S.A
Hamilton Pollice de Souza
Representante legal